



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	31
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	31
 PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	 33
Atos Oficiais	33
Portarias	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10.168/21 DE 19 DE MARÇO DE 2.021

“Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da comissão.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 246 da Lei Municipal nº 1.184/2018 e considerando o que consta do Processo nº 002/2020, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo administrativo disciplinar, designada pela Portaria nº 9.885/2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 004/2021, datado de 18/03/21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.169/21 DE 22 DE MARÇO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 05/04/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Paraíso, a Sra. Luciani Varotti, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 22 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.170/21 DE 22 DE MARÇO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/04/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Quitéria Jorge de Santana Nunes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 3 de 33

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 22 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.171/21 DE 22 DE MARÇO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 29/03/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Denise Lopes Moreira, ocupante do cargo de Jardineira.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 22 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.172/21 DE 22 DE MARÇO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/04/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Elio Cimardi, ocupante do cargo de Encanador.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 22 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.173/21 DE 22 DE MARÇO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Lucimara Perpétua Panissolo Penquis, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 4 de 33

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 22 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.174/21 DE 24 DE MARÇO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 24/03/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Admir Roberto Baldino, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 24 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.175/21 DE 29 DE MARÇO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, MONISE ALESSANDRA MORATO, RG nº 28.689-791-X e CPF nº 313.473.298-03, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso-SP,

servidora pública municipal, ocupante cargo efetivo de Zeladora conforme portaria de nomeação nº 2.534/09 de 13/05/2009, para concomitantemente com suas atribuições normais, desenvolver as funções administrativas junto a Coordenadoria Municipal de Educação, no tocante a tarefas administrativas relativas a anotação, redação e organização de documentos e outros serviços correlatos como: recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos da Coordenadoria, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da Coordenadoria, organizar a manter um arquivo de documentos referentes ao setor de Educação, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta, bem como executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 2º. A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 10% (dez por cento), sobre seu salário base.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/21, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 29 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 5 de 33

Outros Atos



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

PLANO DE TRABALHO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARAÍSO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Paraíso, 01 de fevereiro de 2021

O presente documento descreve as atividades em curso nas escolas da Rede Municipal de Ensino voltadas para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 em curso.

JUSTIFICATIVA:

O presente plano de trabalho se justifica pelo fato de estarmos vivendo uma pandemia mundial de COVID-19, o que obrigou a interrupção de aulas presenciais nas escolas do nosso país no ano de 2020.

O contexto da pandemia criou um cenário emergencial e completamente atípico e novo, que deixará marcas a médio e longo prazos e exigirá cuidados, como o retorno gradual das aulas, levando em conta as orientações para a saúde e o bem-estar social. Além da redefinição do calendário escolar, o plano de retomada, avaliação diagnóstica imediata para identificar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, programas de recuperação da aprendizagem, comunicação mais frequente com famílias, entre outros

O processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, principalmente com a área da Saúde e da Assistência Social. A rotina da educação básica mudou e não será mais a mesma, mas é primordial que todos saibam e reconheçam que o “ano não está perdido”. O importante nessa conjuntura é manter o vínculo com nossas crianças, estudantes, familiares, profissionais e trabalhadores da educação.

É momento de organizarmos nossos currículos e projetos político-pedagógicos, a fim de garantir a aprendizagem em outros tempos e espaços escolares. Ao mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 6 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

tempo, é essencial implementar ações necessárias para garantir um retorno às aulas presenciais com segurança.

O melhor cenário seria, obviamente, que a população tivesse acesso a uma vacina eficaz. Enquanto ela não estiver disponível para a população toda e não tivermos certeza da sua eficácia, é preciso tomar decisões neste contexto de incertezas. Primeiro, por tratar-se de uma questão de saúde pública, todos os segmentos da sociedade devem agir de acordo com as recomendações oriundas das autoridades sanitárias, apoiadas em evidências. Também deve garantir que o cuidado físico e emocional esteja assegurado. É fundamental na reabertura que esses critérios sejam inegociáveis, ainda que, para o bom cumprimento de recomendações sanitárias, tenham que ser adaptados.

O retorno às aulas é algo muito novo que exigirá tomadas de decisões sobre medidas efetivas de segurança as quais muitas vezes poderão não ser adequadas à realidade, portanto algumas correções e alterações poderão ser feitas no decorrer, pois não há uma receita pronta para todas as situações novas que irão surgir.

De acordo com o Plano São Paulo para retorno das aulas de forma gradual, uma vez que todo Estado de São Paulo atenda o nível 1 e 2, chamado nível vermelho e laranja, os sistemas de ensino poderão permitir que até 35% de alunos frequentem as escolas em sistema de revezamento, na fase amarela até 70% e na fase verde até 100%.

OBJETIVO GERAL:

A Coordenadoria Municipal de Educação de Paraíso tem em seu cerne a concepção de uma educação interacionista, propondo uma aprendizagem ativa, que valoriza as experiências e o conhecimento prévio dos alunos para colocá-los no centro do próprio aprendizado, “visando o desenvolvimento de habilidades e competências, buscando a formação humana integral e a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva” (BNCC – BRASIL,2017a) sendo assim, a Coordenadoria Municipal de Educação deve garantir a universalização do acesso à educação básica de qualidade, a permanência na escola e a aprendizagem em tempo adequado. Para isso, a Coordenadoria Municipal de Educação orienta, acompanha e avalia o trabalho das instituições de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 7 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Durante o ano de 2021 a Coordenadoria Municipal de Educação de Paraíso deverá focar em três frentes que envolvem alunos, professores e gestores: a primeira é garantir o bem-estar físico e emocional da equipe escolar e dos alunos; a segunda é focar na recuperação das aprendizagens; e por fim, mas não menos importante, se preparar para trabalhar em diferentes cenários.

Como em qualquer problema complexo, não existem soluções perfeitas, nem únicas. O melhor caminho para isso é o diálogo com os diversos segmentos da comunidade. Todas as ações devem ser consideradas como provisórias: precisam ser constantemente revistas e analisadas, recuar da primeira decisão não é um exemplo de fracasso, e sim de necessidade de avaliar as decisões tomadas e adaptá-las em prol da segurança da comunidade escolar.

Dessa forma, implantaremos medidas de prevenção reconhecidas como efetivas, a fim de se evitar a ocorrência e a transmissão de casos de COVID-19 no ambiente escolar.

OBJETIVO ESPECÍFICO

A educação foi, sem dúvida, uma das frentes mais impactadas pela Covid-19 no Brasil. O que nos ajudou (e muito) a dar continuidade no processo de ensino e aprendizagem foi a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa política, que norteia quais são as habilidades e competências que todos os alunos têm direito de aprender, ajudou a manter o foco e serviu de direcionamento em tempos de pandemia. Entretanto, em tempos de pandemia, os educadores se viram em um contexto complexo, onde escolhas difíceis se colocavam: na impossibilidade de abordar todas as habilidades previstas na BNCC, devido à pandemia, quais aprendizagens eram mais essenciais para o avanço do estudante?

Entre tantos desafios para 2021, o que mais nos preocupa é o que vai acontecer quando as aulas presenciais voltarem de fato. São inúmeras demandas urgentes e, assim, criar instrumentos avaliativos e atividades pedagógicas pode ser um grande obstáculo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 8 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Os desafios abordados aqui não são apenas para fazer a tecnologia funcionar em redes (embora seja um primeiro passo importante), mas sim sobre o não conhecimento suficiente da tecnologia para aproveitar ao máximo suas possibilidades, garantir bons resultados.

À medida que as tecnologias de aprendizagem se tornam mais acessíveis, a tendência é usar todas. No entanto, apenas criar soluções de aprendizagem com tecnologias não significa que os professores e alunos terão sucesso ao usá-la.

O ensino híbrido não possui um modelo ideal, e sim, possibilitar a personalização de cada escola. Pois cada instituição terá seus próprios desafios e oportunidades.

Devemos apenas utilizar a tecnologia como base para um ensino ativo e personalizado, com o aluno no centro do processo. Essa é a inovação que queremos para o futuro da nossa educação.

É necessário entendermos que estratégias do ensino híbrido deverão cumprir papel importante para a redução dos efeitos negativos do distanciamento temporário, mas as evidências indicam que lacunas de diversas naturezas serão criadas, é preciso ter expectativas realistas quanto às diversas soluções existentes, sabendo que elas são importantes alternativas no atual momento, mas não suprirão todas as necessidades acadêmicas esperadas e previstas nos currículos.

ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

A retomada gradativa das aulas presenciais demandará uma atitude colaborativa da equipe escolar, dos estudantes e de seus responsáveis, num esforço comum e comprometido para atenuar os impactos decorrentes da suspensão das aulas presenciais como medida para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus.

Nesse sentido, fazem-se necessárias adaptações curriculares com foco em aprendizagens essenciais que assegurem as condições necessárias à promoção dos estudantes com qualidade e equidade. Para isso, serão utilizados recursos, métodos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 9 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

estratégias e intervenções, tanto para o processo de ensino-aprendizagem, como para o sistema de avaliação. Nas unidades escolares, poderão ser trabalhadas estratégias alinhadas a essas diretrizes para mitigação dos prejuízos pedagógicos.

A partir do retorno das atividades presenciais em regime de revezamento, será adotado um modelo educacional híbrido. Esse modelo caracteriza-se pela adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favorece o processo de construção do conhecimento.

O formato remoto não substitui o presencial, mas, sim, o complementam. O ensino híbrido é uma experiência integrada que se faz na combinação de atividades presenciais e atividades não presenciais, em um modelo que pode incentivar a autonomia dos estudantes, orientando-os ao entendimento de que não há apenas uma única forma de ensinar e aprender.

Desta maneira, pensando em uma proposta de modelo híbrido, a escola será o espaço em que serão propostos momentos de reflexão e de promoção do pensamento crítico acerca das atividades e experiências proporcionadas e vivenciadas, aprofundando as questões que forem consideradas essenciais.

Além disso, as atividades presenciais deverão priorizar as intervenções pedagógicas de recuperação, reforço e de aprofundamento.

Nessa perspectiva, o fazer pedagógico precisa estar alicerçado por metodologias que promovam uma maior conexão entre os saberes do aluno com os saberes trabalhados por diferentes componentes curriculares e, desse modo, possam potencializar a contextualização das habilidades trabalhadas em sala de aula.

PARA COORDENADORES PEDAGÓGICOS:

- Visitas programadas (frequentes e com registros) às salas de aula, avaliando as aulas para propor estudos para melhorá-las. Acompanhar, analisar os planos de aula, atividades dadas, cadernos, cadernetas (foco no pedagógico), livros (apostilas), avaliações e evolução dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 10 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- Analisar junto ao diretor as avaliações externas e internas, no intuito de propor formações para avanço nos resultados.
- Acompanhar, propor formações, e orientar a recuperação dos alunos com mais dificuldades e/ou reprovados.
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico
- Auto formação constante.
- Pauta de HTPC elaborada com antecedência, estudada e com propósito formativo – planejar e replanejar sempre com monitoramento.
- Acompanhamento em HAs.
- Registros e avaliação da sua própria prática (HTPC – atendimento a professores, reflexões de sua prática, auto avaliação do seu trabalho) e prática dos professores. Garantir o registro de atas de reuniões adversas, inclusive as de atendimento aos pais (se atentar ao pedagógico).
- Elaborar o projeto formativo logo no início do ano, sabendo que o mesmo é flexível.
- Reunião semanal com coordenadoria Municipal de educação.
- O coordenador precisa ter claro que ele não é indicador de boas práticas, ele é problematizador das práticas. Ele não dá respostas, ele abre caminhos, propõe reflexões e estudos.
- Colocar os professores dos mesmos anos juntos para elaborarem um conjunto de critérios para darem boas aulas. Rodízios de troca de práticas. Levar as práticas para HTPC e virar estudo de todos (teoria e prática)
- Ajudar na gestão do currículo (2020-2021)
- Promover e incentivar junto aos docentes a criação e execução de projetos Pedagógicos.
- Acionar ou buscar a família diante de problemas de aprendizagem (foco no pedagógico), de não devolutivas de atividades pelo aluno.
- Encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais, fonoaudiólogo e psicólogo, entre outros, ao Diretor da Escola.
- Participar de concursos de Premiação Nacional, como: Coordenador Nota 10.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 11 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- Incentivar e promover a participação dos professores e dos alunos em concursos em nível: Municipal, Estadual e Municipal.
- Promover e incentivar a criação de projetos pedagógicos inovadores.
- Ter cronograma de atividades a serem desenvolvidas: -organizar atividades rotineiras; - gestão pedagógica e auto formação devem ter maior foco. Socializar o cronograma com todos.
- Estudar os documentos oficiais (BNCC – Currículo Paulista- PCNs – RCNEI- Teóricos que embasam o material em uso)

PARA PROFESSORES: ENSINO HÍBRIDO

- Educação Infantil – 0 a 3 anos – o brincar como ferramenta para o educar. 4 e 5 anos - a autonomia, pesquisa, descobertas, o lúdico e o brincar a favor do letramento e do desenvolvimento infantil. Documentação pedagógica como instrumento de reflexão e produção docente, como avaliação do ensino e da aprendizagem.
- Alfabetizadores (1º e 2º anos): uso de jogos, do lúdico, na alfabetização (Português e Matemática). Produção de texto desde o início do ano. Situação-problema em Matemática. Um HTPC a cada 15 dias será realizado na Coordenadoria da Educação. Plano de trabalho específico para os alunos que não estiverem acompanhando, trabalhando com grupos produtivos, de acordo com os níveis de aprendizagem.
- Professores de 3º e 4º anos –produção de textos constantes (seguindo todas as etapas para produção) – Matemática com resolução de situação-problema- Desenvolver as 4 operações. Plano de aula específico para alunos com dificuldades, trabalhando com grupos produtivos, de acordo com os níveis de aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 12 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- Professores de 5º anos – produção de textos constantes (seguindo todas as etapas para produção) Matemática com resolução de situação-problema- Desenvolver as 4 operações. Plano de aula específico para alunos com dificuldades. Um HTPC a cada 15 dias será realizado na Coordenadoria da Educação. Plano de aula específico para alunos com dificuldades, trabalhando com grupos produtivos, de acordo com os níveis de aprendizagem.
- 6º ao 9º ano – metodologias ativas (O princípio básico das metodologias ativas de aprendizagem é a visão do estudante como o centro do processo, pressuposto este já muito conhecido da teoria de ensino e aprendizagem, principalmente no campo do discurso dos professores, mas que muitas vezes não ocorre na prática. Portanto, assumir a perspectiva do aluno como centro do processo de ensinar e aprender é indispensável e urgente – UNDIME- Caderno de Orientações- Fundamentos, Teorias e Práticas), alunos com autonomia, desenvolvendo projetos, se envolvendo com o mundo, construindo, se sentindo pertencente ao ambiente escolar. Planos de aula elaborados de acordo com as salas e com as dificuldades dos alunos. Trabalhar com grupos produtivos, de acordo com o nível de aprendizagem.
- A preocupação de todas as escolas deverá ser em como fazer para que todos os alunos alcancem os objetivos e possam avançar de ano com êxito e não se preocupar em quantos alunos poderemos reprovar.

Observação:

- Todos os professores deverão gravar as aulas (vídeo-aulas) se não tivermos uma plataforma para aulas síncronas.
- Todos os professores deverão estudar os documentos oficiais (BNCC – Currículo Paulista- PCNs – RCNEI- Teóricos que embasam o material em uso)
- Todos os professores deverão demonstrar que estão se empenhando em sua auto formação.
- Ter sempre como foco o aluno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 13 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

GESTORES – DIREÇÃO:

- Auto formação constante tanto pedagógica, quanto no que diz respeito à gestão escolar.
- Participar de Formação na coordenadoria.
- Busca pela gestão democrática com qualidade. Gestão do currículo, gestão da ação docente, gestão dos resultados. Ter cultura de altas expectativas.
- Acompanhamento dos trabalhos do coordenador pedagógico como: acompanhar, observar e avaliar os registros feitos pelo coordenador pedagógico em relação às visitas às salas de aula.
- Estudos junto ao coordenador.
- Validação e ajuda na elaboração de pauta de HTPC.
- Acompanhamento do rendimento de professores e alunos.
- Acompanhamento nos HTPCs dando ao coordenador autonomia para o desenvolvimento do trabalho. O diretor deverá estar presente no HTPC apenas como observador, para ajudar o coordenador a elaborar propostas que sanem as necessidades dos professores e alunos.
- Delegar funções e dar clareza nas funções de cada um, orientando e acompanhando o trabalho de todos.
- Ter cronograma de atividades a serem desenvolvidas: -organizar atividades rotineiras; - gestão pedagógica deve ser privilegiada(estudos com o Coordenador), reservar espaço para imprevistos e atendimentos, socializar o cronograma com todos da escola, para que respeitem principalmente os momentos de formações e atendimento aos pais.
- Elaborar de maneira democrática os documentos da escola (PPP- Plano Gestão, e outros) em consonância com os documentos vigentes.
- Acionar, buscar e incentivar a participação das famílias na escola. Atender aos pais sempre que necessário, ouvindo suas inseguranças, críticas ou elogios para transformá-las em potencialidades para a escola, nunca desdenhando do que dizem os pais.
- Elaborar projetos inovadores para união da família, escola, comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 14 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- Avaliar, selecionar e dar atendimento aos encaminhamentos realizados pelo Coordenador pedagógico, solicitando ajuda dos órgãos competentes, se for o caso, coordenando a execução da ação.
- Realizar pesquisa de satisfação com relação a qualidade dos trabalhos da unidade escolar junto à comunidade.
- Analisar resultados das avaliações externas e internas, de maneira a estudar os resultados das avaliações visando melhorias e resultados e assim reelaborar o Projeto Político Pedagógico, o plano de gestão e realização dos conselhos de classe.
- Despachar documentação escolar é função do diretor.
- Cumprir com a legislação educacional
- Garantir o registro de atas de reuniões adversas, inclusive as de atendimento aos pais.
- Estudar os documentos oficiais (BNCC – Currículo Paulista- PCNs – RCNEI- Teóricos que embasam o material em uso)

PARA AEE:

- Reuniões quinzenais na coordenadoria da educação, junto com fonoaudióloga e assistente social.
- Planos individuais de atendimento.
- Documentações individuais
- Encaminhamento ao Coordenador Pedagógico da escola.
- Atendimento a todos os alunos laudados da Rede Municipal, dando ênfase à educação infantil.
- Estudar os documentos oficiais (BNCC – Currículo Paulista- PCNs – RCNEI- Teóricos que embasam o material em uso)

PARA FONAUDIÓLOGA:

- Reuniões quinzenais na coordenadoria da educação, junto com AEE.
- Planos individuais de atendimento
- Documentações individuais dos alunos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 15 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- Atendimento a todos os alunos da rede municipal, dando ênfase à educação infantil.
- Estudar os documentos oficiais (BNCC – Currículo Paulista- PCNs – RCNEI- Teóricos que embasam o material em uso)

PROFESSORES RECREACIONISTAS:

- Participar da semana do planejamento no início do ano letivo e depois das férias de julho.

PROFESSORES ESTAGIÁRIOS:

Atender às necessidades da escola dentro de sua jornada de 6 horas diárias, independente de período.

META A SER ATINGIDA: estimular a aprendizagem de maneira presencial, on-line e/ou remota cumprindo mais do que uma função puramente acadêmica.

ESTRATÉGIAS:

Os planos pedagógicos serão todos adequados, mas de acordo com as competências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para acompanhar o desenvolvimento dos alunos e a perda pedagógica que pode ter havido durante o processo de suspensão das aulas presenciais. Haverá primeiramente um período de acolhimento para as crianças/estudantes onde estas devem na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido “considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias”, bem como, a organização de apoio pedagógico.

Os professores também realizarão uma avaliação diagnóstica após o retorno das aulas presenciais de forma formativa para assegurar as lacunas que não foram preenchidas, podendo ser questões abertas, além de testes de múltipla escolha, utilização de portfólios que registrem as atividades não presenciais durante o período de isolamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 16 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Ainda irão priorizar a leitura e escrita, raciocínio lógico, solução de problemas, também poderão ser avaliados por meio de projetos de pesquisa, entre outros, onde caberá a cada professor identificar a melhor forma de avaliação, de acordo com a realidade da turma e as especificidades de cada aluno.

Os pais, responsáveis e familiares serão orientados pelos profissionais da saúde e educação da volta às aulas e os protocolos para retorno, bem como, o desenvolvimento das atividades pedagógicas desenvolvidas neste período, para que possamos obter um feedback positivo dos familiares das crianças e também apoio no que for colocado para as práticas pedagógicas.



ESTRUTURA PARA RETORNO AS AULAS

ENSINO FUNDAMENTAL

Mês de Fevereiro: No período de 08/02/2021 a 26/02/2021.

- Aulas on-line, em tempo real, através do aplicativo Google Meet.

A partir de 01 de Março:

A partir de 1º de Março de 2021, trabalharemos com o Ensino híbrido, fazendo um rodízio de alunos, com capacidade de 35% da demanda escolar ao dia, obedecendo as normas previstas de um metro e meio de distanciamento. Os anos serão divididos em Turma A, Turma B, Turma C. Haverá um rodízio de três semanas, que serão divididas em Primeira, Segunda e Terceira Semana.

Cada turma frequentará uma semana de maneira presencial, enquanto o restante assistirá às aulas pelo Google Meet.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 17 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

As turmas serão separadas por ordem alfabética e elas não devem se misturar, pois assim é fácil de controlar caso ocorra algum contágio. Os alunos da zona rural serão escalados para a turma A e B.

As aulas presenciais acontecerão de acordo com o horário normal dos professores, com 5 aulas em cada período e duração de 50 minutos. Não haverá a última aula a fim de que a equipe da limpeza tenha um tempo maior para higienizar as salas de aula e demais ambientes de acordo com as normas da saúde, para receber os alunos do período seguinte.

As mesmas aulas serão transmitidas pela Plataforma on-line, de maneira síncrona. No entanto, terão duração de 40 minutos com um intervalo de 10 minutos entre uma aula e outra.

Haverá dois recreios que terão duração de 20 minutos e 15 minutos de intervalo entre um recreio e outro para higienização dos ambientes. As salas irão saindo gradativamente, afim de evitar aglomeração em filas.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Os alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), no mês de fevereiro seguirão com aulas remotas e grupo de WhatsApp. A partir de 01/03/2021 as aulas serão remotas e presenciais com até 35% dos alunos, seguindo os protocolos do Plano São Paulo. Na educação Infantil o docente estará postando as aulas e orientando quanto as dúvidas do conteúdo todos os dias de acordo com seu Horário/Jornada de trabalho: período da manhã 07h00 às 12h20 e período da tarde: das 12h30 às 17h50. Os professores estarão enviando as atividades de acordo com as especificidades e faixa etária da Educação Infantil.

EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Em relação aos alunos de Educação Especial (AEE), continuarão aulas on-line e/ou remotas e presenciais. Para favorecer a continuidade de aprendizagem dos alunos público-alvo de Educação Especial, o professor especialista do AEE deve ter como ponto de partida o plano de atendimento individual de cada aluno, sendo responsável pelo atendimento e atuar em colaboração com o professor regente da sala regular. De acordo com os protocolos das unidades escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 18 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

TRANSPORTE ESCOLAR

O Transporte Escolar contará com protocolo de higienização como álcool em gel e tapetes com solução higienizadora para todos os estudantes, bem como limpeza e desinfecção adequada para evitar a disseminação do novo coronavírus.

O transporte de alunos deve respeitar as medidas estabelecidas no Plano SP, para tanto, o aluno só poderá embarcar caso esteja utilizando máscara, não apresente sintomas, e tenha a temperatura corporal inferior à 37,5°C. No ato do embarque deve-se utilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos, que será disponibilizado pelo agente de apoio escolar.

Os alunos devem permanecer distantes 1,5 metros e sentados o tempo todo da viagem. Durante o embarque caso forme filas, deve-se respeitar também o distanciamento social.

O desembarque será realizado por meio de chamada do monitor escolar responsável pelo ônibus.

APRESENTAÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

As escolas se organizarão para disponibilizar e garantir que todos os alunos ao entrar estejam usando máscaras de proteção (e troca de acordo com os protocolos estabelecidos), tenham as suas mãos higienizadas e os seus sapatos desinfetados, bem como lugar específico na sala de aula para manter o espaço necessário de distanciamento.

Os ambientes, pátios, bibliotecas, salas de informática, banheiros, estarão demarcados para respeitar o distanciamento social e pré agendados e desinfetados respeitando o protocolo da vigilância sanitária.

Os horários de entrada e saída das crianças/alunos serão em horários diferentes entre as turmas para não haver aglomerações, bem como os horários de intervalo e lanche.

A comunicação de forma on-line entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada, sendo que os alunos que não dispuserem de referidas mídias, receberão o material impresso, a ser entregue pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 19 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Unidade Escolar de origem dos mesmos, com cronograma de entrega, dentro das Orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CUIDADOS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Os cuidados descritos a seguir envolvem todos os profissionais da unidade educativa: professores, equipe gestora, funcionários responsáveis pela limpeza, alimentação, secretaria, estagiários e professores recreacionistas.

PROVIDENCIAS ESTRUTURAIS

- Fornecimento de copos descartáveis e água potável a todos que estiverem na escola.
- Álcool 70% líquido para limpeza de superfícies e objetos.
- Álcool gel 70% para limpeza de mãos.
- Sabonete líquido para uso de profissionais e crianças.
- Cada sala deverá conter álcool gel a 70% para higienização das mãos de alunos e professores. Lembrando que as crianças deverão usar sob a supervisão do professor, ou do adulto que acompanhá-las.
- Cartazes com procedimentos indicando o modo correto de lavar as mãos e usar máscaras (alertando inclusive que as crianças não devem trocar máscaras entre si, nem colocar a mão nas máscaras perto da boca e nariz) deverão estar presentes em diferentes espaços da unidade. Também poderão ser usados vídeos e/ou tutoriais desses procedimentos.
- As crianças devem ter a temperatura aferida na entrada da escola. O local será delimitado, para que não haja circulação de familiares para além dessa área. No local deverá ter material de higienização de mãos e termômetros. O profissional que aferir febre, também deverá perguntar ao alunos e à família se a criança apresenta algum sintoma como: calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, perda de olfato e /ou paladar, diarreia por motivo desconhecido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 20 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

LIMPEZA E HIGIENE

- Todo o ambiente escolar deverá ser desinfetado antes da volta das crianças e dos profissionais, seguindo as normas da ANVISA.
- Os banheiros deverão ser lavados duas vezes ao dia (manhã e tarde) e desinfetado após cada uso.
- As mesas de alimentação, mesas das salas de aula, deverão ser desinfetadas após o uso de cada turma.
- Pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação deverão ser individualizados e corretamente higienizados após o uso. Deve-se realizar a lavagem das louças com hipoclorito diluído a 0,5% ou água quente.
- O piso e superfícies deverão ser lavados todos os dias (duas vezes ao dia), utilizando uma concentração de 0,5% de água sanitária, ou outro desinfetante indicado.
- Locais tocados por muitas pessoas, como maçanetas, botões, dispensadores de álcool em gel devem ser higienizados com mais frequência, se possível a cada duas horas.
- Todos os brinquedos e materiais manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser limpos ao final de cada período de aula com álcool 70%, ou devem ficar de molho em uma concentração de 0,5% de água sanitária.
- Evitar cortinas ou outros materiais, que concentram poeira, dando preferência às persianas que possam ser higienizadas diariamente.
- Os pertences pessoais deverão ser de uso exclusivo do aluno. A atenção deverá ser redobrada em relação a toalhas e lençóis, é necessária a lavagem diária das roupas de cama e banho.
- Ar condicionado, caso seja essencial, deve ser usado sem o modo ventilador e com as pás viradas para cima. A preferência deverá ser por ambientes com ventilação natural.
- Ventiladores não devem ser usados pelo risco de dispersão de partículas e aumento de contaminação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 21 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- As lixeiras deverão ser fechadas com acionamento não manual. Materiais potencialmente contaminados, como fraldas, lenços ou restos de comida, devem ficar fora do alcance das crianças e devem ser descartados adequadamente.
- Os alimentos como, frutas, verduras, ou embalagens que chegarem à cozinha deverão ser higienizados.
- Os materiais das salas de aula que não serão utilizados deverão ser retirados, reduzindo a possibilidade de contaminação. Priorizar brinquedos e outros materiais laváveis.
- Pelúcias e outros objetos de difícil higienização não devem ser utilizados. Ou, se utilizados, deve-se fazer uma “quarentena de brinquedos”, livros e materiais de difícil higienização. Ou seja, tirar de circulação o objeto por uns dias, conforme o material. O vírus pode permanecer viável até 4 dias no vidro, 8 horas no alumínio, 3 dias no plástico e no aço, 24 horas no papelão. Assim, um revezamento de uso de materiais é uma alternativa à limpeza.
- É preciso ter brinquedos em quantidade suficiente para evitar disputas. Se possível um kit individual de brinquedos para cada crianças, minimizando os compartilhamentos.

ATUAÇÃO COM OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Essenciais para o trabalho pedagógico de qualidade, cuidar de quem cuida e educa precisa ser prioritário. Isso inclui dar-lhes acolhimento e conforto em relação às novas rotinas de trabalho.

Para receberem esse acolhimento e para serem preparados para a organização do ambiente e as novas rotinas, os profissionais devem retornar às unidades na semana anterior à chegada das crianças. Nesse intervalo, poderão iniciar o planejamento para a recepção de crianças e famílias.

Aqueles que fazem parte do grupo de maior risco devem permanecer afastados das atividades presenciais, sejam eles professores, auxiliares, educadores, agentes de limpeza ou merendeiras. Sua conexão com a unidade educativa e as crianças, no entanto, deve ser mantida o tanto quanto possível – via vídeo, por mensagens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 22 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

escritas, recados telefônicos. Os procedimentos usuais em relação à higiene pessoal e autocuidado dos professores devem ser ampliados. Deve ficar claro que, ao cuidar de sua própria segurança, estarão também cuidando da segurança das crianças e de seus pares. Para tanto, seguem-se algumas recomendações:

- Testar todos os profissionais antes do retorno às atividades. Quem teve infecção confirmada e se recuperou não precisa de nova testagem. Se não houver disponibilidade de testes, as atividades retornarão normalmente. Os cuidados e higiene permanecerão redobrados em ambos os casos.
- Profissionais que apresentarem infecção confirmada por Covid-19 deverão ficar afastados por 14 dias. Poderão retornar após esse período, desde que já estejam assintomáticos por 3 dias.
- Não devem permanecer na instituição profissionais com temperatura acima de 37,8°C ou qualquer outro sintoma relacionado à Covid 19, devendo ser encaminhados à unidade de saúde mais próxima.

HIGIENE

- Os professores devem ser treinados para o uso dos EPIs, de acordo com orientação das equipes de saúde. Os itens, como luvas e aventais devem ser descartáveis e em número suficiente para efetuar as trocas necessárias ao longo do dia e das semanas. No caso das creches, o uso desses materiais é ainda mais importante, dada a necessidade de contato físico entre as crianças pequenas e professores. É fundamental usar luvas e aventais descartáveis e trocá-los a cada ação de higienização de uma criança, sempre lavando as mãos antes de vestir a nova luva.
- O uso de máscara é obrigatório a todos os profissionais da educação e para as crianças a obrigatoriedade é acima dos dois anos. Usar sempre máscaras reutilizáveis, não descartáveis. A troca deverá ser feita quando a máscara estiver suja ou úmida. Após retirar a máscara, colocar num saco plástico e levar para casa para higienização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 23 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- As mãos devem ser lavadas com água e sabão na chegada ao trabalho, na saída e após qualquer contato para higienizar ou alimentar uma criança. Esse hábito deve ser mostrado e ensinado às crianças.
- Todos os profissionais deverão ter à mão dispensador com álcool 70% a fim de higienizar brinquedos, materiais e superfícies. Para higiene das mãos das crianças, álcool a 70% em gel, sempre sob a supervisão de um adulto.
- Os professores não devem ter contato presencial uns com os outros. Além disso, cada um deve permanecer sempre com o mesmo grupo de crianças para diminuir o número de contatos. A reunião de professores deve ser remota.

CUIDANDO DO EMOCIONAL

- Estimular a organização de reuniões periódicas em cada unidade com a participação de profissionais da saúde em locais arejados e mantendo o distanciamento necessário, com intuito de criar espaços de fala para os profissionais, estreitando os laços afetivos e fortalecendo as ações. Na falta de ambientes externos, as reuniões poderão acontecer de forma remota.
- Criar um espaço de relaxamento para professores, onde se possa, individualmente, retirar a máscara por alguns minutos.
- Investir na formação continuada dos professores. A concepção de criança e infâncias, o olhar sobre o desenvolvimento infantil e sobre as práticas e propostas para as crianças requer professores bem formados, o que pode ser oferecido com projetos via Educação a Distância. Aprender sobre sentimentos, emoções e saúde mental é oportuno, assim como discutir diretrizes para o trabalho pedagógico.
- O momento exige resiliência de todos e é propício para valorizar o trabalho com as habilidades socioemocionais, ampliando o conhecimento sobre a temática e desenvolvendo projetos com/para profissionais e crianças.
- É preciso investir na formação continuada dos professores. A concepção de criança e infâncias, o olhar sobre o desenvolvimento infantil e sobre as práticas e propostas para as crianças requer professores bem formados, o que pode ser oferecido com projetos via Educação a Distância. Aprender sobre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 24 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

sentimentos, emoções e saúde mental é oportuno, assim como discutir diretrizes para o trabalho pedagógico.

ATUAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

- A Comunicação com as famílias é importantíssima, especialmente neste momento em que o retorno à creche e à pré-escola pode vir acompanhado da necessidade de retorno dos familiares ao trabalho, gerando questões e ansiedades em todos. Acolher medos e dúvidas, buscando esclarecer e dar segurança é um papel de todos os profissionais da escola. Devemos ser claros e transparentes, inclusive ao falar de riscos.
- Usar recursos de mídias sociais para facilitar a comunicação, caso possível.
- No contato com as famílias, é preciso discutir os critérios e procedimentos assumidos pelas instituições, assim como a necessidade de observar e acompanhar a saúde das crianças, recorrendo às unidades de saúde sempre que necessário.
- É fundamental conversar com a família sobre os novos procedimentos para evitar o compartilhamento de brinquedos e solicitar a parceria para evitar que as crianças levem brinquedos de casa para as unidades educativas.
- Conversar com a família sobre a necessidade de informar a instituição se e quando houver o acometimento de qualquer membro da família por Covid 19, mantendo a criança em casa.
- Orientar sobre o respeito à área delimitada para as famílias, no momento da aferição de temperatura das crianças, assim como no período de reinserção.
- Explicar a importância de uso das máscaras, tanto pelos profissionais e familiares quanto pelas crianças (acima de 2 anos). A família deve conversar com a criança sobre as modificações na rotina e prepará-la para encontrar os adultos e outras crianças utilizando máscaras. Compartilhar informações sobre como devem ser as máscaras caseiras, de acordo com orientações da OMS.
- Discutir também os cuidados no transporte público e/ou no transporte escolar, de acordo com a realidade das famílias. Oriente a sempre darem preferência ao transporte individual, ou seja, apenas um adulto leva a criança à unidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 25 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

- Incentivar a manter a vacinação das crianças atualizada.
- Planejar com as famílias a retirada gradual de chupetas, tendo em vista o potencial de contaminação numa eventual e corriqueira troca entre as crianças.

ATUAÇÃO COM AS CRIANÇAS

ACOLHIMENTO

O retorno às atividades requer um novo planejamento pedagógico, em ação similar à que é feita no início de cada período letivo. Isso implica pensar em novas oportunidades de inserir e acolher as crianças, tendo em vista o longo tempo de afastamento. Quanto menores as crianças e menos experiências tenham tido no espaço da instituição, maior a necessidade de cuidados para adaptação ao espaço e às rotinas, assim como restabelecer vínculos afetivos com os profissionais.

A reinserção poderá ser feita com a presença do familiar na instituição, no pátio ou outro espaço arejado, ou ainda em sala reservada para este fim. Em função dos riscos de contaminação, não é recomendada a presença dos familiares na sala das crianças.

O tempo de permanência das crianças na instituição deverá ser ampliado gradualmente, de acordo com o processo de cada uma. Considere que algumas famílias poderão ter dificuldade de permanecer na unidade ao longo da reinserção, o que exige um planejamento individualizado com propostas adequadas à cada situação.

É importante que as crianças possam expressar seus sentimentos. É provável que muitas retornem agitadas, chorosas ou mesmo agressivas. Procurar saber como foi o período de distanciamento para cada família é um passo importante para antecipar essas reações e preparar-se para elas. Muitas famílias podem ter vivido situações dramáticas como morte de familiares e amigos, perda de emprego e dificuldade de manter as necessidades básicas, como alimentação, com reflexos diretos nas crianças. Violência doméstica ou sexual e negligências podem também fazer parte desse cenário. Sentimentos de culpa, medo ou vergonha podem ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 26 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

consequência de tais experiências. Pode ser necessário solicitar ajuda de profissionais da área da saúde, bem como, em alguns casos, notificar ao Conselho Tutelar da região, para que as medidas cabíveis sejam tomadas. Nesse caso, busque o grupo intersetorial local para encaminhar as ações.

- Observar as crianças constantemente é ação pedagógica prioritária. Todos os profissionais deverão estar atentos às manifestações das crianças, respeitando suas reações se proporcionando experiências saudáveis que possam ajudá-las a superar desafios.
- Procure tornar a sala das crianças um local tranquilo e acolhedor. Murais e paredes fazem parte do ambiente educativo e precisam ser significativos para as crianças. Evite murais excessivamente coloridos ou estereotipados. Melhor: Aguarde as crianças para que os murais sejam construídos com elas e suas produções.

O olhar e atuação sensível dos professores e demais profissionais é essencial para acolher as crianças em suas manifestações emotivas.

DEFINIÇÃO, MEIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Durante as atividades presenciais ou on-line/remotas, os Docentes, Gestores e Coordenadores Pedagógicos Docentes, desenvolveram suas atividades educacionais, através de:

- I** – planejar de forma coletiva e/ou individual;
- II** - compartilhar documentos por ano ou componente;
- III** - documentar todo o processo;
- IV** - encaminhar e receber as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;
- V** – orientar e fornecer ao aluno ou seu responsável o acesso à plataforma digital.

As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 27 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

O material impresso, elaborado pelos profissionais do quadro do magistério e Coordenadoria Municipal de Educação, em forma de livros didáticos, paradidáticos e revista, no segmento da educação infantil - Pré-Escola, primeiros anos do Ensino Fundamental-I e Ensino Fundamental II será alinhado com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, disponibilizado aos estudantes, bem como complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas.

Material impresso será disponibilizados para os estudantes sem acesso à internet. A equipe pedagógica, juntamente com os professores, são responsáveis pela identificação dos estudantes que necessitam das atividades impressas, pela definição das estratégias de entrega do material e pelo monitoramento da devolução das atividades realizadas pelos estudantes para sua correção e devolutivas pelo professor. As dinâmicas de entrega/devolução são realizadas cumprindo todos os protocolos de segurança e higiene destacados pela Secretaria de Estado da Saúde.

As atividades educacionais não presenciais para a Educação Infantil, serão desenvolvidas através de materiais de orientações às famílias.

As atividades educacionais repassadas aos alunos ficarão registradas pelos profissionais do quadro do magistério, pois as mesmas serão computadas como horas letivas de trabalho realizado e compete aos Docentes incentivar os alunos no desenvolvimento das atividades educacionais com propostas e orientações quanto ao registro das atividades, sendo que as mesmas deverão ser arquivadas, a fim de comprovação das horas aulas ministradas.

A equipe das unidades escolares, em consonância com a Coordenadoria Municipal de Educação, deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica, visando garantir equidade nas aprendizagens e sendo um dos instrumentos de avaliação para fechamento de bimestre e atribuição de notas, além dos registros e monitoramento do processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 28 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Para comprovação das atividades escolares não presenciais, as Escolas deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola. A fim de que possam ser autorizadas a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória.

REGISTROS DE ATIVIDADES

Professores regente de sala: os professores deverão desenvolver um caderno de registro individual (poderá ser um caderno, portfólio, pasta no computador para futura impressão, e-mail, etc), onde mantenham informações relevantes de todo o percurso das aulas não presenciais.

O controle de alunos que estão enviando as atividades deverá ser feito em tabela própria que será encaminhada pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar. A entrega das atividades será condicionante para registro de frequências de alunos.

CRONOGRAMA DE ENVIO DE ATIVIDADES

AÇÃO	PRAZO
Envio de plano de aula dos professores para o Professor Coordenador das respectivas unidades escolares.	Sempre antecedendo o período de aplicação do mesmo.
Envio de atividades de materiais para os alunos.	Seguindo a rotina semanal.
Retirada e/ou devoluções de materiais, atividades entre outros.	Conforme orientação da equipe de suporte pedagógico da unidade escolar e/ou professor, mediante cronograma e normas estabelecidas.

AValiação ESCOLAR

- É importante que os professores utilizem diferentes instrumentos de avaliação para acompanhar o processo de aprendizagem e incentivar o comprometimento com os estudos por parte dos alunos e responsáveis.
- Caso a criança não consiga realizar as atividades não presenciais, estes deverão realizar avaliações diagnósticas, atividades adicionais e aulas de reforço no retorno das atividades presenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 29 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar de cada unidade, deverá ser adequado de acordo com a Resolução vigente da secretaria do Estado da Educação, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

CARGA HORÁRIA DOS ALUNOS

O registro de presença nas aulas continuará ocorrendo enquanto as escolas estiverem com atividade presencial, on-line e/ou remota, sendo realizada pelo professor a partir do acesso às aulas on-line ou atividades e trabalhos entregue pelos alunos.

Os professores deverão registrar a presença no formulário disponibilizado pela Coordenadoria Municipal da Educação.

A Coordenadoria Municipal da Educação de Paraíso poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste plano de Trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sempre bom lembrar que todas as soluções elencadas neste material são provisórias, sujeitas a adaptações ou mesmos mudanças bruscas, seja pela decisão das autoridades, novas descobertas científicas ou pelo aprendizado durante a implementação. Ou, no melhor dos casos, pela descoberta de uma vacina e/ou de tratamentos eficazes. Mais importante que voltar é garantir o retorno das crianças com segurança.

Enquanto aguardamos o retorno, nosso papel é encurtar distância entre educador e aluno, entre escola e famílias e até mesmo a distância entre os próprios colaboradores, com formas criativas e inovadoras de aulas remotas e engajamento da equipe em atividades virtuais que lhes permitam ação / reflexão / ação.

Sabemos que o retorno não será fácil e que exigirá dos educadores novas abordagens metodológicas, novos caminhos, novo olhar... mas, temos certeza que nossos profissionais estarão dispostos a oferecer o seu melhor, dentro dos limites de cada um, seja, no espaço físico, na falta de estrutura, no apoio das famílias, entre outros aspectos relevantes.

Nada está concluído, estamos em um processo de transformação, desafios, novos conhecimentos e principalmente nos reinventando dentro das propostas pedagógicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 30 de 33



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 405/93, de 23 de junho de 1993
Rua Moacyr carneiro Magalhães, nº 665 – Fone (17) 3567 1418
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

para alcançarmos o máximo de êxito possível com nosso corpo discente e docente,
para sairmos dessa situação cientes que demos o nosso melhor, que fizemos o que
era necessário e que estamos sempre abertos a novos caminhos.

Alessandra Maura Fernandes
Assessora Municipal da Educação

Célia Ap. Mancini Casseb
Supervisora da Educação Básica

Daniela Ap. Gouveia Frigeri
Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 31 de 33

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial			32.086.000,00	
Previsão Atualizada			32.189.475,00	
Receitas Realizadas			5.953.782,81	
Déficit Orçamentário			0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial			32.086.000,00	
Créditos Adicionais			846.577,67	
Dotação Atualizada			32.932.577,67	
Despesas Empenhadas			4.896.685,03	
Despesas Liquidadas			4.516.681,76	
Despesas Pagas			3.161.856,97	
Superávit Orçamentário			1.437.101,05	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas			4.896.685,03	
Despesas Liquidadas			4.516.656,46	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			28.728.713,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			28.728.713,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			28.728.713,85	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			542.362,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			520.362,30	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			520.362,30	
Resultado Previdenciário			21.999,70	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		348.330,00	-1.795.135,03	-515,35
Resultado Primário - Acima da Linha		307.330,00	1.425.636,89	463,88
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	233.266,70	0,00	227.363,63	5.903,07
Poder Legislativo	233.266,70	0,00	227.363,63	5.903,07
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	664.885,12	0,00	199.937,32	464.947,80
Poder Legislativo	664.885,12	0,00	199.937,32	464.947,80
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	898.151,82	0,00	427.300,95	470.850,87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 32 de 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRP, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	924.343,03	25,00	19,88
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	596.814,16	70,00	68,63
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		174.949,37	871.025,63

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.076.012,91	15,00	23,14

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00


Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 978

Página 33 de 33

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 012/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Declara Facultativo o Expediente da Câmara Municipal de Paraíso no dia que especifica”

O Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** declarar facultativo o ponto na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 01 de Abril de 2021 (Quinta-Feira no período integral), em virtude do feriado da Paixão de Cristo (02.01.2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 26 de Março de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


- **JULIANO SARTORI** –
Diretor de Secretaria